

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE STORAGE IBM

N.º Contrato: 17/2014/SICAD/DGR

N.º Compromisso: CL51400749

Entre:

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito na Avenida da República n.º 61, 1050-189 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Dr. João Castel-Branco Goulão, de acordo com a subdelegação de competência nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3143/2013, de 27 de Fevereiro, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

e,

Glintt – Technology Enabled Services, S.A., com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, com capital social de 4.877.935,00€, número de pessoa coletiva 502544864, com o endereço de correio eletrónico Info@glintt.com, com o telefone nº 219100200 e o fax nº 219100299, neste ato representada pelos administradores, Manuel Francisco Costa Mira Godinho, portador do Cartão do Cidadão nº 7439978 e Luís Manuel Gameiro da Silva, portador do Cartão do Cidadão nº 5162289, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão comercial, que foi exibido e restituído, como SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Solução de Storage da IBM** do PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

1. O prazo máximo para a entrega do equipamento será de 17 (dezassete) dias úteis, a contar da data de adjudicação.
2. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos e a migração de dados será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é no valor de **21.494,19€** (vinte e um mil quatrocentos e noventa e quatro euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor no montante de **4.943,66€** (quatro mil novecentos e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de **26.437,85€** (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4.ª – DEVER DE SIGILO

O PRIMEIRO OUTORGANTE e SEGUNDO OUTORGANTE devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida depois de concluída a instalação dos equipamento e a migração de dados.
2. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada até ao 7 dia do mês seguinte a que corresponda a prestação do serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.
3. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos 60 dias (sessenta) subsequentes à apresentação da correspondente fatura, ou regularização contratual.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifiquem atrasos nos prazos de execução e entrega, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalidade diária de 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, por cada dia de atraso.
2. Os pagamentos das sanções previstas no n.º anterior, poderão incidir na fatura não liquidada.
3. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, cláusulas 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 7ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8ª – ESPECIFICAÇÕES

1. Requisitos

Plataforma de armazenamento, totalmente redundante nos seus componentes, de elevada performance, escalável, composta por hardware e software que permita providenciar capacidade em disco. A solução pretendida deverá ser composta por 4 componentes distintos:

- Sistema de armazenamento de dados
- Serviços de instalação
- Serviços de migração de dados
- Serviço de suporte e manutenção para o HW e SW proposto por um período de 4 Anos 24x7 com 4 horas de tempo de resposta

Esta solução visa substituir a atual uma *Storage* IBM DS4700 com uma gaveta de expansão IBM EXP810 que está a atingir a sua capacidade limite. Esta solução é composta por 16 slots para discos por gaveta, estando atualmente uma preenchida com 12 discos de fibra e a outra com 14 discos SATA. Assim a capacidade de expansão resume-se a 4 *slots* livres para discos de fibra que são de uma tecnologia descontinuada, e 2 livres para discos SATA, tornando a expansão cara e limitada.

Além do cumprimento dos requisitos e critérios de avaliação de cada componente, é da responsabilidade do proponente garantir que toda a solução funciona de forma integrada e compatível com os atuais ambientes existentes, designadamente uma *BladeCenter* IBM que é composta pelos seguintes servidores:

Modelo	Sistema Operativo
IBM HS21	Windows 2008 R2
IBM HS21	Windows 2008 R2
IBM HS21	Windows 2008 R2
IBM HS21	Windows 2003 SP2
IBM HS21	Linux Red Hat AS 5.0 for x86-64 update 5
IBM HS21	Windows 2003 SP2
IBM HS21	Windows 2003 SP2
IBM HS21	Linux Red Hat AS 5.0 for x86-64 update 5
IBM HS21	Linux Red Hat AS 5.0 for x86-64 update 5
IBM HS21	Windows 2008 R2
IBM HS21	Windows 2003 SP2

IBM HS22	Windows 2008 R2
IBM HS22	Windows 2008 R2
IBM HS22	Windows 2008 R2

2. Requisitos Específicos

Como plataforma de suporte a todo o ambiente, deverá ser proposta uma plataforma de armazenamento de dados suportada num *array* de discos. O modelo proposto, deverá incluir de base os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

3. Requisitos Base:

- Suporte para os níveis de RAID 0, 1, 5, 6 e 10
- 2 Controladoras redundantes
- 16GB de Cache
- Suporte para os protocolos FC a 8Gbps, iSCSI a 10Gbps e FCOE
- *Automatic Drive Tiering* de 3 níveis
- Capacidade nativa de replicação via IP ou via SAN entre sistemas de *storage*

4. Performance

- Performance de 500.000 IOPS de leitura de cache
- Performance de 100.000 IOPS de escrita de cache

5. Dimensionamento

- 22 Discos SAS 6Gb de 600GB a 10.000rpm
- 2 Discos SSD de 400GB
- 7 Discos SAS 6GB de 3TB a 7.200rpm
- Suporte para 240 discos, sendo possível misturar os seguintes tipos de discos: Small form-factor 2.5" (146 GB e 300 GB a 15k rpm, 600 GB, 900 GB e 1.2 TB a 10k rpm, 1 TB a 7.2k rpm SAS nearline), Large form-factor 3.5" (2 TB, 3 TB e 4 TB a 7.2k rpm, 900 GB e 1.2 TB a 10k rpm 300 GB a 15k rpm) e Solid-state disks (200 GB, 400 GB e 800 GB)

6. Requisitos de serviços de Manutenção

- Suporte do fabricante para um período de 4 anos com cobertura 24x7 com 4 horas de tempo de resposta

7. Requisitos de serviços de Instalação e Migração

- Serviços de Instalação do novo sistema de *storage* em Bastidor APC existente
- Ligação do sistema de *storage* à *enclosure* com os servidores IBM *BladeCenter* existentes
- Criação de *LUNs* conforme caderno de especificações apresentado na altura da instalação
- Migração dos dados do atual sistema de *storage* para o novo sistema
- A migração deverá ocorrer em horário laboral sem qualquer *downtime* ou impacto nos servidores ou *storage* atual. Idealmente, esta migração deverá ocorrer através de *software* de replicação nativo das controladoras de forma a mitigar eventuais riscos
- Será da exclusiva responsabilidade do proponente realizar os *upgrades* de *firmware* que sejam necessários à infraestrutura de servidores e SAN atuais de forma a ligar o novo sistema de *storage*.

8. Formação

- Deverá ser efetuada uma sessão de in job training com a duração mínima de um dia para a equipa de administração de sistemas

ARTIGO 9.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 10.ª – BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 11.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no contrato.
2. As comunicações ou notificações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no contrato.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada, consideram-se recebidas na data indicada como tal pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17h30m ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

CLÁUSULA 12.ª - FORO COMPETENTE

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 13.ª - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Ambos os OUTORGANTES ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

CLÁUSULA 14.ª- DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do procedimento de adjudicação de proposta do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente o respetivo Caderno de Encargos e Anexos, e o convite, assim como as constantes do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA 15.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A informação de adjudicação para a contratação de serviços de aquisição de **Solução de Storage da IBM**, com o nº 320/2014/SICAD/DGR, foi autorizado por despacho de 14/10/2014, pelo Exmo. Sr. Subdiretor-Geral.

Lisboa, 16 de Outubro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante



João Castel-Branco Goulão
Diretor-Geral

Pelo Segundo Outorgante
GLINTT - Technology Enabled Services, S.A
Contribuinte nº 502 544 864
Administração

